

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Ivonete Castelo Branco (CEICB)		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com previsão de 2 (duas) turmas semestrais, com 20 (vinte) alunos cada, a ser ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente pelo Centro Educacional Ivonete Castelo Branco (CEICB), Instituição mantida por Adriana Castelo Branco Araújo-ME e sediada na Avenida Plácido Castelo, nº 2.598, Bairro Triângulo, CEP: 63.690-162, no município de Quixadá, até 31 de dezembro de 2025, e dá outras providências.		
<b>RELATORA:</b> Sofia de Evaristo Menescal		
<b>PROCESSO Nº</b> 04236130/2022	<b>PARECER Nº</b> 514/2023	<b>APROVADO EM:</b> 11/10/2023

### I – RELATÓRIO

Adriana Castelo Branco Araújo, diretora do Centro Educacional Ivonete Castelo Branco (CEICB), mediante formalização no Sistema de Virtualização de Processos (Viproc) nº 04236130/2022, solicita, deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

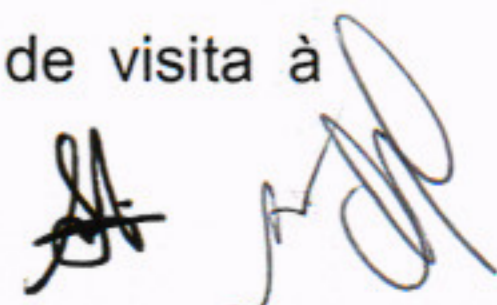
O CEICB configura-se como instituição educacional de direito privado, tem como Mantenedor Adriana Castelo Branco Araújo-ME, CNPJ nº 19.287.067/0001-87, Código do Censo nº 23263776, está credenciado pelo Parecer/CEE nº 59/2022, com validade até 31/12/2025, e tem sede na Avenida Plácido Castelo, nº 2.598, Bairro Triângulo, CEP: 63.690-162, no município de Quixadá.

O Curso Técnico em Farmácia apresenta previsão de ofertar de duas turmas, semestrais, com vinte alunos cada, na modalidade Presencial e na forma subsequente. O curso tem carga horária de 1.200 horas, de disciplinas teórico-práticas, acrescidas de seiscentas para o Estágio Curricular Supervisionado, totalizando 1.800 horas de formação.

Este Processo fora submetido à avaliação técnica da especialista, Profª Dra. Anna Carolina Machado Marinho, designada pela Portaria CEE nº 075/2023, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 31/5/2023. A avaliadora possui bacharelado em Farmácia, especialização em Biologia Celular e Molecular, mestrado em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos e está cursando doutorado em Ciências da Saúde.

A análise documental foi realizada pela Assessora Técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup), Ruth Aglaiss Ribeiro Leite Correia, e consta na Folha de Informação nº 258/2023, que essa Instituição apresentou os documentos comprobatórios, conforme exigências legais.

A avaliação técnica da especialista/CEE foi realizada por meio de visita à





**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 514/2023

Instituição, no dia 27/6/2023, de modo presencial, que resultou no Relatório de Avaliação Técnica específico para o que solicita a Instituição.

O Corpo Técnico-Administrativo é composto pelos seguintes profissionais: diretora pedagógica: Adriana Castelo Branco Araújo, licenciada em Pedagogia em Regime Especial e especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 19.570, dedicando 40 (quarenta) horas à gestão; coordenador do curso e orientador do Estágio Supervisionado: Emanuel Patrício Castelo Branco Ferreira, bacharel em Farmácia, Registro nº 64.595, dedicando 60 (sessenta) horas; e, Secretária Escolar: Lucirene Castelo Branco Araújo, formada pela J H M B Cursos Profissionais, habilitada com Registro nº 8493, com 16 (dezesesseis) horas dedicadas ao Curso.

A avaliação foi norteadada pelo Instrumento de Avaliação para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Presencial, elaborado em conformidade com a legislação vigente.

A solicitação de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia foi analisada a partir dos elementos constituintes do citado Instrumento de Avaliação, composto pelos seguintes referenciais: Dimensão 1: Organização didático-pedagógica – Peso 3; Dimensão 2: Professores, técnicos e secretário escolar – Peso 4; e, Dimensão 3: Infraestrutura - Peso 3.

**MATRIZ CURRICULAR**

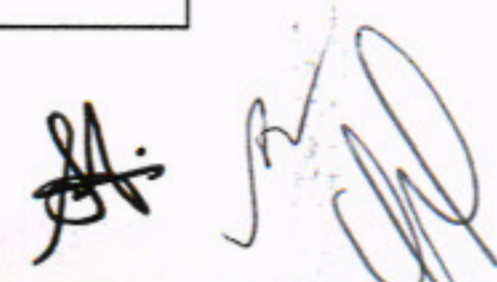
<b>MÓDULO I</b>	<b>C.H. (h)</b>
Matemática Aplicada, Financeira e Estatística	40
Introdução aos Estudos Farmacêuticos	60
Anatomia Humana	60
Biossegurança e Promoção da Saúde	60
Físico-Química e Química Geral	60
Carga horária: Módulo I	280
<b>MÓDULO II</b>	<b>C.H. (h)</b>
Bioquímica Geral	80
Noções de Farmácia	80

FOR: SF  
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

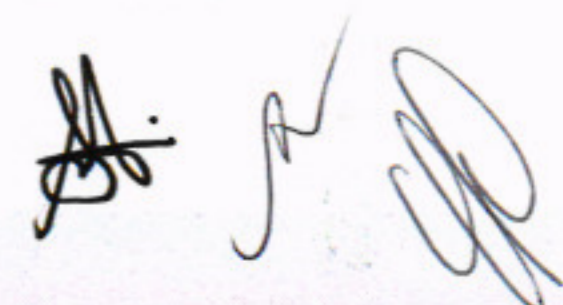




CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 514/2023

Fisiologia e Patologia Geral	40
Psicologia Aplicada à Saúde	40
Microbiologia e Parasitologia Básica	40
Estágio Supervisionado I	200
Carga horária: Módulo II	480
<b>MÓDULO III</b>	<b>C.H. (h)</b>
Dispensação de Produtos Farmacêuticos e Correlatos	60
Primeiros Socorros	40
Epidemiologia	40
Farmacologia e Farmacocinética	40
Gestão Empreendedora	40
Atendimento ao Cliente	40
Informática Aplicada	40
Estágio Supervisionado II	200
Carga horária: Módulo III	500
<b>MÓDULO IV</b>	<b>C.H. (h)</b>
Noções de Farmácia Hospitalar	60
Noções de Boas Práticas de Manipulação e Controle de Qualidade	40
Produção e Manipulação de Medicamentos e de Cosméticos	60
Noções de Fitoterapia e Homeopatia	40
Políticas de Saúde Pública de Medicamentos	40
Estágio Supervisionado III	200
Carga horária: Módulo IV	540
Carga horária total	1.800





CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 514/2023

**MATRIZ CURRICULAR – Síntese**

Carga horária: Teórica e Prática	1.200 h
Carga horária: Estágio Supervisionado	600 h
<b>Carga horária total</b>	<b>1.800 h</b>

O resultado dessa avaliação possibilita definir o Conceito do Curso (CC), decorrente da atribuição de notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, calculadas médias, com precisão de até duas casas decimais.

As médias obtidas em cada Dimensão, foram: Dimensão 1 – média 3; Dimensão 2 – média 4; e, Dimensão 3 – média 3, conforme detalhes do quadro, a seguir.

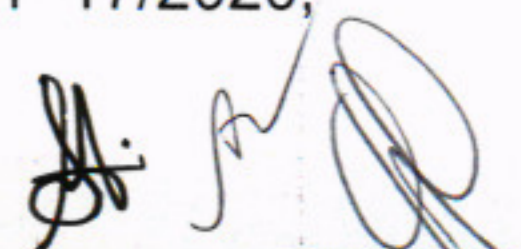
**AValiação FINAL DO CURSO**

Médias das Dimensões	Total de pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	Média de cada Dimensão*	Peso	Total (média obtida x peso)
Dimensão 1	42	14	3,00	3	9,00
Dimensão 2	28	9	3,11	4	12,44
Dimensão 3	22	7	3,14	3	9,42
Total de pontos obtidos: 30,86					
Conceito Final: 3,08					
Conceito de Curso: 3					
* Com precisão de até duas casas decimais.					

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Decreto nº 5.154/2004, regulamenta o § 2º do art. 36 e os Artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; Decreto nº 8.268/2014, altera o Decreto nº 5.154/2004; Parecer CNE/CEB nº 5/2020, aprovado em 12 de novembro de 2020 – aprecia a Proposta apresentada pela Setec/Mec para a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); Resolução CNE/CEB nº 2/2020, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do CNCT; Parecer CNE/CP nº 17/2020,

FOR: SF  
REV: JAA





**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 514/2023

aprovado em 10 de novembro de 2020, que reanalisou o Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à LDBEN; Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispôs sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas; Resolução CFF nº 752, de 15 de junho de 2023, que reestruturou os quantitativos dos Níveis da Tabela do Anexo I da Resolução/CFF nº 708/21; Resolução CFF nº 751, de 11 de julho de 2023, que determinou *ad referendum* do Plenário, o prazo para aplicação da Resolução nº 749/23, do Conselho Federal de Farmácia; Resolução CFF nº 750, de 15 de junho de 2023, que aprovou o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, e deu outras providências; Resolução CFF nº 749, de 15 de junho de 2023, que estabeleceu a gradação do valor da multa prevista no Art. 24 da Lei Federal nº 3.820/60, e deu outras providências; Resolução CFF nº 748, de 26 de maio de 2023, que instituiu o Regulamento Padrão do Fundo de Assistência no âmbito dos Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências; Resolução CFF nº 747, de 25 de maio de 2023, que regulamentou as atribuições do farmacêutico em doenças tropicais e negligenciadas, e deu outras providências; Resolução CFF nº 746, de 27 de abril de 2023, que estabeleceu as atribuições e competências do farmacêutico na manipulação de medicamentos e de produtos para a saúde; Resolução CFF nº 745, de 16 de fevereiro de 2023, que dispôs sobre as atribuições do farmacêutico na área da tricologia; Resolução CFF nº 744, de 27 de janeiro de 2023, que adotou procedimentos referentes à prorrogação, até dezembro de 2023, do prazo para formalização do pedido ingresso ao PRF/CFF/CRF, estendendo, ainda, o prazo no Art. 3º, § 1º, e alterou a tabela do Art. 7º da Resolução/CFF nº 533/10; Resolução CFF nº 743, de 13 de dezembro de 2022, que dispôs sobre o pagamento de auxílio de representação, jeton e diárias, além da composição do respectivo processo de despesa no âmbito do Conselho Federal de Farmácia, e dá outras providências; Resolução CRF nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, que dispôs sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabeleceu as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares; Resolução CEE nº 466/2018, Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; e a Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

**III – VOTO DA RELATORA**

Considerando a análise documental da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE e a avaliação técnica da especialista, voto favoravelmente pelo reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com previsão de 2 (duas) turmas semestrais, com 20 (vinte) alunos cada, a ser ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente pelo Centro Educacional Ivonete Castelo Branco (CEICB), Instituição mantida por Adriana Castelo

FOR: SF  
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170  
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314





CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 514/2023

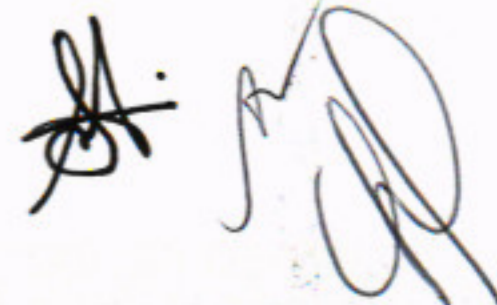
Branco Araújo-ME e sediada na Avenida Plácido Castelo, nº 2.598, Bairro Triângulo, CEP: 63.690-162, no município de Quixadá, até 31 de dezembro de 2025.

Recomenda-se, seguindo as considerações da especialista avaliadora: que a bibliografia indicada no Plano do Curso esteja disponível no Acervo Físico, conforme regulamentação deste CEE; a) que o Plano de Curso incorpore informações detalhadas sobre Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ambos desenvolvidos pelo discente; b) busque a melhoria da infraestrutura da Biblioteca, possibilitando, inclusive, acesso à internet no referido espaço, a melhoria do Laboratório de Farmácia, com aquisição de insumos, vidrarias e materiais básicos para o desenvolvimento de práticas simples; e, c) a instalação de caixa para descarte de materiais e desenvolvimento de mapas de risco como atividade prática de biossegurança.

Recomenda-se, ainda:

- a) Quanto à matriz curricular: apresentar a este Conselho a carga horária especificando teoria e prática;
- b) Competências Docentes: que sejam promovidas ações de capacitação pedagógica para os professores, contemplando conhecimentos, habilidades e atitudes, redimensionando as condições de aprendizagem dos alunos. Inclusão Escolar e Acessibilidade: ampliar o conceito teórico e as ações práticas de inclusão escolar e atendimento apropriado para pessoas com deficiência (PcD), efetivando iniciativas de acessibilidade não apenas na dimensão arquitetônica, como também atitudinal, pedagógica, comunicacional e digital, o que promove a possibilidade de os jovens, não apenas ingressarem no Curso, mas, fundamentalmente, concluírem a formação com reais perspectivas profissionais;
- c) Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (Mec) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.





**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 514/2023

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de outubro de 2023.

*Sofia de Evaristo Menescal*  
**SOFIA DE EVARISTO MENESCAL**  
Relatora

*Guaraciara Barros Leal*  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente da Cesp

*Ada P. G. Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE